

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 228, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita.

AUTOR: Deputado CHICO D'ANGELO

RELATOR: Deputado RIBAMAR ALVES

I - RELATÓRIO

Na proposição em epígrafe, o nobre Deputado CHICO D'ANGELO propõe seja instituído o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CSSF, a proposta em apreço foi objeto de Parecer favorável, com três Emendas, do ilustre Deputado DR. TALMIR.

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.



II - VOTO DO RELATOR

Apesar dos pontos que norteiam esta Comissão no sentido de não estimular proposições sobre datas comemorativas, é da nossa salutar tradição apreciar favoravelmente propostas que criam datas com alto valor educativo e cultural, sobretudo quando o assunto se reveste de interesse público.

Esse é o caso do PL em apreço. Não se pode ter dúvida sobre o quanto o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita dará ensejo à conscientização sobre essa grave doença, na verdade, sobre um grupo de doenças sífilíticas sexualmente transmissíveis, em ambos os sexos.

A proposta em apreço tem, portanto, mérito educacional e cultural, além de elevado espírito de relevância para a saúde pública.

Contudo, cabe registrar aqui o quanto foi oportuno a proposta ter passado pelo crivo de um profissional da saúde, meu ilustre colega DR. TALMIR, que no seu Parecer favorável na CSSF percebeu equívocos de ordem médica, e prontamente fez os reparos necessários à proposta, apresentando, para tanto, três Emendas. De fato, Sífilis é gênero de doença, e Sífilis Congênita é espécie. Daí a importância de que a data a ser instituída seja Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita. Além disso, o nobre relator na CSSF adicionou oportunamente ao Parágrafo único do art. 2º do PL a referência à DST – Doença Sexualmente Transmissível.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 228, de 2007, do ilustre Deputado CHICO D'ANGELO, nos termos do texto aprovado na CSSF, com a três Emendas apresentadas pelo autor do Parecer nessa Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2007.



Deputado RIBAMAR ALVES
Relator

ArquivoTempV.doc



6C1CBBB447